



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 532/2002

SÚMULA: *“Dispõe sobre a Base de Cálculo para a Cobrança de ISSQN, sobre a execução de obras das Usinas Hidrelétricas e obras complementares, nos termos do Art. 150, § 6.º da C. F., e dá outras providências.”*

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em 60% (sessenta por cento) do valor das notas fiscais e faturas, para os serviços de construção e obras complementares das Usinas Hidrelétricas em construção no Município, e que envolvem o fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos, juntamente com a Prestação de Serviços.

Art. 2º - Estende-se o benefício desta lei, à execução de obras complementares das Usinas Hidrelétricas, como Linhas de Transmissão e Sub-estação, desde que envolvam o fornecimento de materiais e/ou equipamentos eletromecânicos, juntamente com a prestação de serviços.

Art. 3º - Os serviços referidos no **Item 31 – da Lei Municipal n.º 462/2000, de 29 de dezembro de 2000**, serão cobrados na porcentagem prevista no **Art. 29 do C.T.M.**, sendo que a redução da base de cálculo para apuração e recolhimento do ISSQN, junto à Prefeitura Municipal de Araputanga para 60% (sessenta por cento) do faturamento bruto mensal, ficando a redução de 40% (quarenta por cento) por conta dos materiais a serem aplicados, isentando a empresa da necessidade da apresentação de notas fiscais de materiais, simplificando os procedimentos, que serão recolhidos em guia própria (DAM) nos bancos arrecadadores.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 4.º - O relatório para substituição tributária – ISSQN, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Araputanga através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, e sua não apresentação implicará em sanções e penalidades previstas no **Art. 43/44 do C.T.M.**

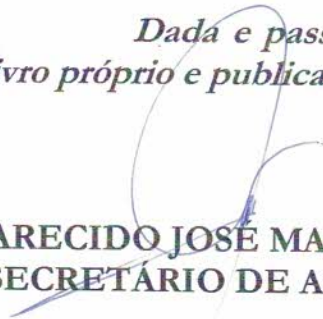
Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementadas.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/08/2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos 08 (oito) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.